



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

CONSELHO FISCAL

PARECER Nº 03/2026-CF/IMBEL
BASE PARA EMISSÃO DO PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE
CONTAS DA IMBEL – 2025

O Conselho Fiscal da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL, no uso de suas atribuições, reuniu-se em 12 de março de 2026, na sua 418ª Reunião Ordinária, para opinar e emitir o parecer sobre o Relatório da Administração 2025; as Demonstrações Contábeis do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas; e a proposta de destinação do Resultado do Exercício de 2025, constante do Ofício nº 248/2026/DGAC/DRADM-IMBEL, consubstanciada no Parecer nº 2/2026/DGAC/DRADM.

Em conformidade com os incisos II e III do Art. 84 do Estatuto Social da IMBEL, bem como com o disposto no Art. 163, incisos II e III, da Lei nº 6.404/76, o Conselho Fiscal delibera e emite o seguinte parecer:

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL
BÉLICO DO BRASIL – IMBEL

Com base nas informações disponibilizadas, nas análises procedidas e nos esclarecimentos prestados pela Diretoria Executiva, bem como considerando o Relatório dos Auditores Independentes e a Proposta de Destinação do Resultado do Exercício de 2025, este Conselho Fiscal, no fiel cumprimento das disposições legais e estatutárias, manifesta-se, por unanimidade, no sentido de que o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2025, refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da IMBEL, encontrando-se em condições de serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral Ordinária, nos termos do art. 132 da referida Lei.

No tocante à Destinação do Resultado do Exercício de 2025, cujo **Lucro Líquido** apurado totalizou **R\$ 86.747.060,93 (oitenta e seis milhões, setecentos e quarenta e sete mil, sessenta reais e noventa e três centavos)**, o Conselho Fiscal manifesta-se favoravelmente à proposta apresentada, consistente em:

I – constituição da **Reserva Legal**, nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76 e do Estatuto Social da IMBEL, mediante a aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, no montante de **R\$ 4.337.353,05 (quatro milhões, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinco centavos)**, observado o limite legal;

II – o registro de **R\$ 20.602.426,97 (vinte milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos)** em **Reserva Especial de Dividendos**, correspondente ao dividendo mínimo obrigatório não distribuído, em razão da atual situação financeira da Companhia;

III – a constituição de **Reserva de Investimentos**, no valor de **R\$ 61.807.280,91 (sessenta e um milhões, oitocentos e sete mil, duzentos e oitenta reais e noventa e um centavos)**, em conformidade com o Orçamento de Capital e com o respectivo Plano de Aplicação da Reserva de Lucros.

A constituição da Reserva Especial de Dividendos encontra respaldo no art. 202, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a incompatibilidade da distribuição imediata do dividendo mínimo obrigatório com a atual situação financeira da Companhia, revelando-se medida prudente e alinhada à preservação de sua sustentabilidade econômico-financeira. Registre-se que, conforme parecer técnico da área competente, embora a IMBEL tenha diligenciado o pagamento dos dividendos obrigatórios junto ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), a destinação à referida reserva mostra-se juridicamente adequada, devendo os valores nela registrados ser oportunamente revertidos para pagamento à União, caso não sejam absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes e desde que a situação financeira da Empresa permita sua efetiva distribuição. Ademais, caberá à Administração da IMBEL manter esforços contínuos para a obtenção da dotação orçamentária necessária à efetivação do pagamento dos dividendos registrados em reserva especial, tão logo haja modificação favorável da situação financeira da companhia, de modo a viabilizar sua quitação perante a União e evitar o indesejado crescimento do saldo dessa reserva.

Quanto à Reserva para Investimento, sua constituição encontra amparo na legislação societária e no Estatuto Social da Companhia, estando compatível com o Orçamento de Capital e com o Plano de Aplicação da Reserva de Lucros aprovado pela Diretoria Executiva, com vistas a assegurar a continuidade operacional, o

fortalecimento da estrutura produtiva e a execução do planejamento estratégico institucional.

Diante do exposto, o Conselho Fiscal da IMBEL, por unanimidade:

I – manifesta-se favoravelmente ao Relatório da Administração e às Demonstrações Contábeis do exercício de 2025;

II – manifesta-se favoravelmente à proposta de destinação do Resultado do Exercício de 2025, nos termos apresentados;

III – opina pelo encaminhamento do presente parecer à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, nos termos da Lei nº 6.404/76 e do Estatuto Social da Empresa.

Brasília, DF, 12 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
 **MARCIO CORDEIRO FREIRE**
Data: 13/03/2026 10:09:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCIO CORDEIRO FREIRE
Presidente do CF/IMBEL

Documento assinado digitalmente
 **FABRICIO STOBENIA DE LIMA**
Data: 13/03/2026 11:41:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABRÍCIO STOBENIA DE LIMA
Representante da STN

Documento assinado digitalmente
 **JOSE ROBERTO MARTINS RIBEIRO**
Data: 13/03/2026 17:41:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ ROBERTO MARTINS RIBEIRO
Representante do MD